



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

Registro: 2025.0000286531

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos de Habeas Corpus Criminal nº 2019535-07.2025.8.26.0000, da Comarca de Bauru, em que é impetrante LAILA MARTINA DE PAULA BORGES e Paciente FELIPE FELICIANO DA SILVA.

ACORDAM, em sessão permanente e virtual da 7ª Câmara de Direito Criminal do Tribunal de Justiça de São Paulo, proferir a seguinte decisão: **Julgaram prejudicado o pedido. V. U.**, de conformidade com o voto do relator, que integra este acórdão.

O julgamento teve a participação dos Desembargadores FERNANDO SIMÃO (Presidente sem voto), IVANA DAVID E KLAUS MAROUELLI ARROYO.

São Paulo, 26 de março de 2025.

MENS DE MELLO

Relator(a)

Assinatura Eletrônica

Habeas Corpus nº 2019535-07.2025.8.26.0000

Impetrante(s): Laila Martina De Paula Borges

Paciente(s): Felipe Feliciano Da Silva

Origem: DEECRIM 3ª - RAJ da Comarca de Bauru

Voto nº 38684

HABEAS CORPUS. EXCESSO DE PRAZO NA ELABORAÇÃO DE CÁLCULO DE PENAS. IMPETRAÇÃO JULGADA PREJUDICADA. 1. A impetrante ajuizou pedido de habeas corpus com pedido liminar, alegando excesso de prazo na elaboração de cálculo de penas para análise do pedido de progressão ao regime aberto em favor do paciente. Mesmo após três determinações judiciais, o cálculo não foi cumprido, e o lapso para o benefício estaria extrapolado.

2. A questão em discussão consiste em verificar se o excesso de prazo na elaboração do cálculo de penas justifica a concessão do habeas corpus. 3. A autoridade coatora informou que o cálculo de penas foi atualizado e juntado aos autos, não havendo mais necessidade de apreciação do mérito do writ, conforme artigo 659 do Código de Processo Penal.

4. A Procuradoria Geral de Justiça opinou pelo reconhecimento da prejudicialidade do writ, uma vez que a coação ilegal não mais persiste.

5. Impetração julgada prejudicada.

Tese de julgamento: 1. A atualização do cálculo de penas torna prejudicada a análise do mérito do habeas corpus.

Legislação Citada:

Código de Processo Penal, art. 659.

A impetrante ajuizou o presente pedido de *habeas corpus* com pedido liminar, alegando excesso de prazo na elaboração de cálculo de penas, para fins de análise do pedido de progressão ao regime aberto em favor paciente. Afirma que mesmo após 03 (três) determinações judiciais emitidas pelo próprio juízo do cartório, ainda não houve o cumprimento. Aduz ainda, que o lapso para o benefício já estaria extrapolado.

A liminar foi indeferida¹. Foram

¹ Folhas 28.

juntadas as informações.

A douta Procuradoria Geral de Justiça opinou² pelo reconhecimento da prejudicialidade do *writ*.

É o relatório.

Instada a prestar informações, a autoridade tida como coatora noticiou que o cálculo de penas foi devidamente atualizado e juntado aos autos, motivo pelo qual não há mais que falar-se na apreciação do mérito do *writ*, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

Neste sentido EUGÊNIO PACELLI E DOUGLAS FISCHER³ afirmam que *“como corolário lógico, se a violência ou a coação ilegal já não mais persistem mesmo após a impetração, deverá o writ ser julgado prejudicado, pois, por outro motivo, o ato que se pretendia afastar não mais subsiste”*.

Desta forma fica prejudicada a apreciação do mérito.

Ante o exposto, **JULGO PREJUDICADA** a impetração, nos termos do artigo 659 do Código de Processo Penal.

MENS DE MELLO
Relator
Assinatura Eletrônica

² Folhas 39.

³ Comentários ao Código de Processo Penal e sua Jurisprudência — Eugênio Pacelli e Douglas Fischer — Ed. Atlas — 5ª edição — p. 1452.